

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - RP**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - PMP**, através do Pregoeiro Público **FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA**, designado pela Portaria nº 005/2019 publicada em 02/01/2019, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **a realizar-se às 08h00min no dia 24 de maio de 2019**, na Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para eventual locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares**, de acordo com as características e quantidades previstas no **ANEXO II**, do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação as empresas que atenderem o disposto nos títulos **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo III**.

2.3 Estarão impedidas de participar deste Pregão Presencial, Empresas que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no Art. 7º da Lei n. 10.520/02;
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Art. 9º da Lei n. 8.666/93.

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - PMP.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Comissão Permanente de Licitação 01

- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (Sócio e/ou procurador) do licitante;
- g) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este edital;
- h) Comprovação dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.

h.1) A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

h.2) Os documentos relacionados na alínea h.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

h.3) Além dos documentos exigidos na alínea h.1, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo.

h.4) Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 3 deste Edital.

5.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser **apresentados em separado** dos envelopes nº 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

5.4 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

5.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.6 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5.7 Os documentos necessários para Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

5.8 Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, mencionados adiante.

6.2 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - RP
DATA: 24/05/2019 – 08h00min

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 - RP
DATA: 24/05/2019 – 08h00min

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preço contida no **Envelope Proposta** deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

7.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência do contrato, que é de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares; E do prazo da vigência da Ata de Registro, que é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- e) Número (s) de telefone (s) e de fax, *e-mail*, se houver, endereço com CEP, indicação do banco, com agência e número de conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

Comissão Permanente de Licitação 01

7.3 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.4 Na proposta a ser apresentada a licitante deverá informar **obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s)/ modelo(s), ano de fabricação, o(s) valor(es) unitário(s), mensal(is)** com até 02(duas) casas decimais, e **global** do(s) item(ns), descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a *Planilha* constante no **Anexo II** e modelo de proposta - **Anexo VIII**.

7.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo VIII**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 7 do Edital.

7.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal dos Palmares.

7.6 **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

8.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dos Palmares.

9. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

9.3 Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

9.4 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos 03 (três) menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

9.5 - Após a análise das propostas, estas serão desclassificadas quando:

9.5.1 - Apresentarem preços excessivos ao valor estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.5.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

10. DOS LANCES VERBAIS

10.1 Somente poderão ofertar lances, a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

10.2 A licitante oferecerá **lance verbal sobre o preço por item.**

10.3 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

10.4 Será considerada como mais vantajosa para o Município dos Palmares à oferta de **menor preço por item**, proposto e aceito, obtido na forma do item anterior.

10.5 Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei complementar nº. 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

10.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.8 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.6 deste edital, serão convocados as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nas alíneas a e b deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

10.9 O disposto no subitem 10.8 e suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o empate

Comissão Permanente de Licitação 01

entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes.

10.10 Aceita a proposta de **menor preço por item**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11 Nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

10.12 Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços das propostas escritas;

a) Neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como parâmetro o orçamento do Município dos Palmares.

b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

10.13 Verificado que a proposta de **menor preço por item** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

10.14 O(s) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (em caso de haver lances), e em caso de declarado habilitado, deverá(am) apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, proposta ajustada em função do(s) lance(s) final(is) acompanhada(s) da(s) exigências abaixo, bem como o(s) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (em caso de não haver lances), e em caso de declarado habilitado, apresentar também:

10.14.1 Composição de Custos unitários do(s) item(ns) vencido(s), estando de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Proposta vencedora;

10.14.1.1 Discriminar como se chegou ao valor unitário hora/ dia/ mensal. Se houver algum outro custo envolvido, detalhar. Caso haja supressão de algum custo, justificar o motivo.

10.14.1.2 Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI

10.14.2 Memória de cálculo das composições de custos unitários.

10.14.3 Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

10.14.4 Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

10.14.5 Apresentar Composição analítica dos Encargos Sociais;

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

11.2 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (Sócio e/ou procurador) do licitante;

11.2.1 *O Objeto Social das empresas participantes deste Pregão deverá ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 1.1 deste Edital.*

11.2.2 *As empresas que apresentarem os documentos exigidos nas alíneas **a, b, c, d, e, f** do subitem 5.2, estão facultadas à apresentação dos documentos exigidos no subitem 11.2.*

11.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

11.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

11.4 A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em:

- a) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

11.5 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeiro consistirá em:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;
- b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- c) A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- d) Quando os índices de liquidez apresentarem resultado menor que 1, poderá ser substituído pelo patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% do valor estimado da contratação;

- e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- f.1) A certidão descrita na alínea f somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea e) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- f.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- f.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea e e f, desde que comprove a sua capacidade econômica.

11.6 Declarações:

- a) Declaração expressa (**Modelo – Anexo IV**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

11.7 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014).

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Das Impugnações

12.1.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sempre por escrito e mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitação da PMP, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

12.2 Dos Recursos

12.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida ao Pregoeiro a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da Lei nº 10.520/02.

12.2.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, sendo-lhe permitida a juntada de documentos no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, **devendo os documentos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação da PMP.**

Comissão Permanente de Licitação 01

12.2.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

12.2.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Autoridade Superior, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.7 O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo a Autoridade Superior para homologação.

13.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para deliberar sobre o mesmo. Após a deliberação, o processo será adjudicado e homologado pela autoridade superior.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal dos Palmares, através da Comissão Permanente de Licitação 01 convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

14.3 Salvo motivo justificado e aceito pelo Município dos Palmares, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

14.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

14.6 Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Município dos Palmares, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

14.7 A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

14.8 Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os produtos a ele adjudicado.

14.9 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir

da data de sua assinatura.

14.10 As prestações ou contratações adicionais não poderão exceder ao limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 - 25% (vinte e cinco por cento).

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

15.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

15.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

15.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

15.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

15.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

15.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CONTRATO

16.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações

legais.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O Contrato e Ata de Registro de Preços poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.

18.2 Além das obrigações da empresa registrada/ contratada, deverá ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços ora contratados:

- a) Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data das propostas de preços;
- c) Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município dos Palmares PE

18.3 Os serviços contratados **deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após a expedição da ordem de serviço, na área onde se encontra o lixão;

18.4 A responsabilidade com as despesas de operador, combustível, lubrificantes e manutenção serão de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;

18.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos à máquina locada, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, o Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;

18.6 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá dispor de trator de esteiras em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência à Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade e operação;

18.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do trator, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição de imediato;

Comissão Permanente de Licitação 01

18.8 O contrato de seguro inerente ao trator locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**, inclusive a franquia;

18.9 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

18.10 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter o trator devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

18.11 O ano de fabricação/modelo e do trator a ser locado não poderá ser inferior a 2013;

18.12 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá dispor do Controle da Poluição do Ar Veículos Automotores - PROCONVE" e à obtenção da "Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM" para qualquer tipo de veículo ou máquina, nacional ou importado, excetuando-se os casos previstos na Portaria IBAMA nº 86/1996, artigo 4º; E/ou Licença emitida pelo Agência Reguladora Ambiental do Município dos Palmares.

18.13 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

18.14 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.15 A contratação decorrente da assinatura do Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

18.16 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

19. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

19.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

19.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;

19.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;

19.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;

Comissão Permanente de Licitação 01

19.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;

19.6 A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;

19.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

19.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

19.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

19.10 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

19.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

19.12 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1501 - GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: 2.182 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA (DESTINAÇÃO DO LIXO)

Despesa 1363 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO (CONTRATADA)

21.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de Preços/ Contrato;

21.2 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à consecução do objeto do Termo de Referência;

21.3 Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE um cronograma, conforme modelo constante da planilha orçamentaria, indicando o período provável dos serviços, o local, endereço e o responsável técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO.

21.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

21.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se jugarem necessários;

21.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE), a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

21.7 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE e a terceiros.

21.8 Responsabilizar-se por todas providências e obrigações referente à legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

21.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos tais como: manutenção mecânica, combustíveis, peças de reparo, pneus, discos, serão de exclusiva responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO.

21.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com operadores dos equipamentos como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO.

21.11 Refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES (CONTRATANTE)

22.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b)** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c)** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- d)** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados/ contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;

- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e Contrato.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

23.2 Além da sanção prevista no subitem 23.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

23.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

24. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2 A revogação do seu registro poderá ser:

24.2.1 A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

24.2.2 Por iniciativa do Município dos Palmares, quando:

- a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

24.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município dos Palmares fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município dos Palmares revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria estar contida no ato da sessão pública.

25.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

25.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
Pregoeiro: FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Endereço: AV. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - PE
Fone: 81 3661-1288 (Ramal 217)

Comissão Permanente de Licitação 01

E-mail: cpl.palmares@gmail.com

25.6 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

25.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

25.8 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Estimativa
Anexo III	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo VI	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VII	Minuta do Contrato
Anexo VIII	Modelo de Proposta de Preços

Palmares/PE, 10 de maio de 2019.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO do presente é o **Registro de Preços para eventual locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares**, conforme especificações constantes na planilha orçamentária – ANEXO.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O lixo urbano de nosso município é coletado em caminhões caçambas e caminhões compactadores, em um lixão existente nas proximidades do Engenho Paul, serviço esse que fica amontoado, uma vez que esses caminhões não podem adentrar no talvegue de condicionamento necessitando porém que seja remanejado para dentro do mesmo, o que só poderá ser feito com o auxílio de um trator de esteira, e, de uma retroescavadeira, e, não tendo esta secretaria equipamentos para realização desses serviços necessita-se urgentemente dessa contratação para que o acúmulo de lixo na entrada da área próxima ao Engenho Paul e em volta do talvegue se torne um elemento de contaminação do solo e do meio ambiente bem como prejudicial para nossa população.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO (CONTRATADA)

3.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de Preços/ Contrato;

3.2 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à consecução do objeto do Termo de Referência;

3.3 Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE um cronograma, conforme modelo constante da planilha orçamentária, indicando o período provável dos serviços, o local, endereço e o responsável técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO.

3.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

3.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se jugarem necessários;

3.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE), a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.7 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE e a terceiros.

3.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações referente à legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

3.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos tais como: manutenção mecânica, combustíveis, peças de reparo, pneus, discos, serão de exclusiva responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO.

3.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com operadores dos equipamentos como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO.

3.11 Refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES (CONTRATANTE)

4.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados/ contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O contrato e Ata de Registro de Preços poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.

5.2 Além das obrigações da empresa registrada/ contratada, deverá ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços ora contratados:

- a) Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data das propostas de preços;
- c) Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município dos Palmares PE

5.3 Os serviços contratados **deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após a expedição da ordem de serviço, na área onde se encontra o lixão;

5.4 A responsabilidade com as despesas de operador, combustível, lubrificantes e manutenção serão de responsabilidade da e **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;

Comissão Permanente de Licitação 01

5.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos à máquina locada, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, o Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;

5.6 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá dispor de trator de esteiras em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade e operação;

5.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do trator, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição de imediato;

5.8 O contrato de seguro inerente ao trator locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**, inclusive a franquia;

5.9 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

5.10 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter o trator devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

5.11 O ano de fabricação/modelo e do trator a ser locado não poderá ser inferior a 2013;

5.12 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá dispor do Controle da Poluição do Ar Veículos Automotores - PROCONVE” e à obtenção da “Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM” para qualquer tipo de veículo ou máquina, nacional ou importado, excetuando-se os casos previstos na Portaria IBAMA nº 86/1996, artigo 4º; E/ou Licença emitida pelo Agência Reguladora Ambiental do Município dos Palmares.

5.12 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

5.13 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6. DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

6.1 A contratação decorrente da assinatura do Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

6.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

7. DA DEFINIÇÃO DA ÁREA

7.1 A área abrangida por este Termo de Referencial é nas proximidades do Engenho Paul no município PALMARES/PE.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

8.1 O objeto Contratado compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos das áreas de descarga, bem como acomodação do mesmo em ~~br~~da área próxima ao Engenho Paul do município, determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município dos Palmares PE;

8.2 A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

9. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

9.1 O equipamento permanecerá no Lixão por um período contínuo de 06 (seis) horas diárias, sendo necessário iniciar os trabalhos diários às 07:00 da manhã até as 13:00 horas;

9.2 A operação da frente de descarga e acomodação dos resíduos deve ser permanente, constante e funcionar no horário indicado no item anterior;

9.3 O fornecedor registrado/ contratado fornecerá um operador para o trator de esteiras, que estará sob sua total responsabilidade quanto as suas obrigações sociais e sua segurança;

9.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada aos equipamentos contratados, bem como seus operadores, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

9.5 Será terminantemente proibido aos operadores da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados e depositados na área pela coleta domiciliar para proveito próprio e/ou de terceiros;

9.6 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte do operador do trator locado;

9.7 O operador deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Preços/ Contrato caberá a PREFEITURA

MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do do **Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, o Sr. Cleyton Silva - CEA – SP 5069231161.**

10.2. A Gestão da Ata de Registro de Preços contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do através do **Sr. José Alberto Ferreira Porto – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.**

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

11.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;

11.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do termino da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;

11.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;

11.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;

11.6 A CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;

11.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

11.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.10 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e

Comissão Permanente de Licitação 01

nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

11.12 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

12. DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

12.1 Será utilizado um trator de esteira conforme modelo especificado na tabela 1.

Tabela 1 - equipamentos e mão-de-obra

Natureza do Serviço	Equipamento	Utilização Mensal
RECONDUÇÃO E ACOMODAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA E DISCIPLINAMENTO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	01 TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3.	132,00 h

Obs: Todos os serviços e equipamentos alheios ao objeto desta especificação que se fizerem necessário serão de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE.

13. PLANO DE OPERAÇÃO

13.1 O plano de operação consiste na descrição do equipamento e os procedimentos necessários à operação da recondução e acomodação dos resíduos sólidos.

13.1.1 Operação

A operação da deposição de resíduos consiste de ações de recondução de resíduos bem como sua acomodação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE.

13.1.2 Equipamentos e Insumos Necessários

Para operação da deposição e recuperação da área são necessários os equipamentos apresentados na tabela 2, na quantidade especificada e a sua utilização mensal.

Tabela 2 - Demonstrativo de Utilização de Equipamentos

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO S/PESSOAL	DIAS	HORAS DIA	UTILIZAÇÃO MENSAL
TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3.	01und.	22	6	132,00h

13.1.3 Regime de Operação

O regime de operação será de 06:00 horas/turno, utilizando um operador para o equipamento durante o dia;

13.1.4 Configuração da Frente de Serviço

A empresa, a partir dos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE, procederá a limpeza da área e seu ordenamento de recepção e deposição de resíduos, de forma continuada.

13.1.5 Ordenação do Fluxo de Resíduos

A ordenação do fluxo de resíduos a ser descarregado deverá ser efetuado pelo orientador de tráfego da Prefeitura dos PALMARES, que previamente indicará através de placas/cones de sinalização, o local exato do descarrego. Caso haja descarrego em local não autorizado, os orientadores de tráfego promoverão a anotação da irregularidade e informarão imediatamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE.

13.1.6 Controle Operacional dos Equipamentos

O controle operacional dos equipamentos será efetuado por fiscal determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE, que, anotarà diariamente as condições iniciais e finais, dos equipamentos após cada turno de trabalho. Em planilha própria para cada equipamento serão notificadas as seguintes informações: Hora inicial e final da jornada, nome do operador, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva se houver.

13.1.7 Monitoramento

A empresa deve seguir as recomendações desse Termo de Referência e as indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE, ficando a disposição da empresa Contratada na área de trabalho, objetivando o estabelecimento de uma sistemática para monitoramento da área, de forma que, os procedimentos e a frequência sejam sempre os mesmos, possibilitando a análise e comparação dos resultados ao longo do tempo e que sejam traçadas curvas de comportamento dos parâmetros adotados.

13.1.8 Monitoramento da Operação

O monitoramento da operação na recondução e acomodação dos resíduos sólidos constituirá em um instrumento para a detecção de eventuais falhas que possam provocar acidentes e, conseqüentemente, agravos dos impactos ambientais negativos já constatados no local.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

14.2 Além da sanção prevista no subitem 14.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

Comissão Permanente de Licitação 01

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

14.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Menor Preço por Item

Palmares/PE, 29 Março de 2019.

José Alberto Ferreira Porto

Secretário Municipal de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação 01

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA OPERACIONAL													
Objeto: Registro de Preços para eventual locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares												Data: MARÇO/2019	
Local: Lixão - Engenho Paul													
Cidade: Palmares - Pernambuco													
Fonte: TABELAS: SINAPI/COMPOSIÇÕES PERNAMBUCO JANEIRO/2019 - C/DESONERAÇÃO												BDI:	16,80%
Item	Código	Fonte	Especificação do objeto de locação	Unid	Quant. h/diária	Quant. dia/mês	Quant. h/mês	Quant. Meses	Quant. hora total (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	P. c/BDI DE 16,80%	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	5847	SINAPI JAN.2019	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	6,00	22,00	132,00	12,00	1.584,00	179,41	209,55	R\$ 27.660,72	R\$ 331.928,59
TOTAL												R\$ 27.660,72	R\$ 331.928,59

R\$ 331.256,18 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Palmares/PE, 29 Março de 2019.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA PORTO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - RP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2019 - RP.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - RP

A empresa _____ inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019- RP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME - EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº _____/2019 – CPL/PMP

OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares, conforme Processo Licitatório nº 005/2019 - RP, Pregão Presencial nº 005/2019 - RP.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20_____, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, residente e domiciliado à _____, _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a _____, _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____ brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, _____, cidade _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do **005/2019 - RPPREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2019 - RP**.

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2019 - RP** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº. 005/2019 - RP**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.
- 4.2 Além das obrigações da empresa registrada, deverá ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços ora contratados:
- a) Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data das propostas de preços;
 - c) Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município dos Palmares PE.
- 4.3 Os serviços contratados **deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após a expedição da ordem de serviço, na área onde se encontra o lixão;
- 4.4 A responsabilidade com as despesas de operador, combustível, lubrificantes e manutenção serão de responsabilidade da e **EMPRESA REGISTRADA**;
- 4.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos à máquina locada, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, o Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA**;
- 4.6 A **EMPRESA REGISTRADA** deverá dispor de trator de esteiras em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade e operação;
- 4.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do trator, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição de imediato;
- 4.8 O contrato de seguro inerente ao trator locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**, inclusive a franquia;
- 4.9 A **EMPRESA REGISTRADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

Comissão Permanente de Licitação 01

- 4.10 A **EMPRESA REGISTRADA** deverá manter o trator devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 4.11 O ano de fabricação/modelo e do trator a ser locado não poderá ser inferior a 2013;
- 4.12 A **EMPRESA REGISTRADA** deverá dispor do Controle da Poluição do Ar Veículos Automotores - PROCONVE” e à obtenção da “Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM” para qualquer tipo de veículo ou máquina, nacional ou importado, excetuando-se os casos previstos na Portaria IBAMA nº 86/1996, artigo 4º; E/ou Licença emitida pelo Agência Reguladora Ambiental do Município dos Palmares.
- 4.13 A **EMPRESA REGISTRADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 4.14 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços.
- 4.15 A contratação decorrente da assinatura do Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.16 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5 DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;
- 5.3 A medição será realizada pelo Órgão Gerenciador a e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte do Fornecedor Registrado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;
- 5.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;
- 5.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;
- 5.6 O Órgão Gerenciador emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;
- 5.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ

Comissão Permanente de Licitação 01

dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.10 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 5.12 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

Item	Especificação do objeto de locação	Unid	Quant. h/diária	Quant. dia/mês	Quant. h/mês	Quant. Meses	Quant. hora total (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	6,00	22,00	132,00	12,00	1.584,00			

7 DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação 01

- 7.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 7.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;
- 7.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 7.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;
- 7.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:
- 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- 7.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- 7.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
 - Houver razões de interesse público.
- 8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal dos Palmares.
- 8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de Preços;

Comissão Permanente de Licitação 01

- 10.2 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à consecução do objeto do Termo de Referência;
- 10.3 Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR um cronograma, conforme modelo constante da planilha orçamentaria, indicando o período provável dos serviços, o local, endereço e o responsável técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 10.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 10.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se jugarem necessários;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, a responsabilidade por seu pagamento. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do FORNECEDOR REGISTRADO.
- 10.7 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a terceiros.
- 10.8 Responsabilizar-se por todas providências e obrigações referente à legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 10.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos tais como: manutenção mecânica, combustíveis, peças de reparo, pneus, discos, serão de exclusiva responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO.
- 10.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com operadores dos equipamentos como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO.
- 10.11 Refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço registrado;

11 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:
 - a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - c) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
 - d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados/contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;

- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e Contrato.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 12.2 Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) ~~Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;~~
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Preços/ Contrato caberá a PREFEITURA

Comissão Permanente de Licitação 01

MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do do **Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, o Sr. Cleyton Silva - CEA – SP 5069231161.**

- 13.2 A Gestão da Ata de Registro de Preços/ Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do através do **Sr. José Alberto Ferreira Porto – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 14.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão utilizados recursos através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1501 - GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: 2.182 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA (DESTINAÇÃO DO LIXO)

Despesa 1363 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal dos Palmares.

Palmares/PE, de de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Altair Bezerra da Silva Júnior

CPF: xxxxxxxx

Prefeito

Comissão Permanente de Licitação 01

FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A

, QUE ENTRE SI,
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, residente e domiciliado à,, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, a, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua,, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2019 - RP**, homologado emde de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares**, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:
- 1.2 **Planilha com especificações, quantidades e valores:**

Item	Especificação do objeto de locação	Unid	Quant. h/diária	Quant. dia/mês	Quant. h/mês	Quant. Meses	Quant. hora total (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	6,00	22,00	132,00	12,00	1.584,00			

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº 005/2019 - RP**;
 A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
 Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

Ata de Registro de Preços nº. _____/2019 – CPL/PMP

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$**
(.....).

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.
- 5.2 Além das obrigações da contratada, deverá ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços ora contratados:
- a) Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data das propostas de preços;
 - c) Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município dos Palmares PE.
- 5.3 Os serviços contratados **deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após a expedição da ordem de serviço, na área onde se encontra o lixão;
- 5.4 A responsabilidade com as despesas de operador, combustível, lubrificantes e manutenção serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos à máquina locada, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, o Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**;
- 5.6 A **CONTRATADA** deverá dispor de trator de esteiras em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura

Comissão Permanente de Licitação 01

Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade e operação;

- 5.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do trator, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição de imediato;
- 5.8 O contrato de seguro inerente ao trator locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 5.9 A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 5.10 A **CONTRATADA** deverá manter o trator devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.11 O ano de fabricação/modelo e do trator a ser locado não poderá ser inferior a 2013;
- 5.12 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá dispor do Controle da Poluição do Ar Veículos Automotores - PROCONVE" e à obtenção da "Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM" para qualquer tipo de veículo ou máquina, nacional ou importado, excetuando-se os casos previstos na Portaria IBAMA nº 86/1996, artigo 4º; E/ou Licença emitida pelo Agência Reguladora Ambiental do Município dos Palmares;
- 5.12 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 5.13 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

- 6.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 7.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;
- 7.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;
- 7.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;
- 7.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;
- 7.6 A **CONTRATADA** emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;
- 7.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não

ser processada e não paga;

- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 7.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.10 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 7.12 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1501 - GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: 2.182 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA (DESTINAÇÃO DO LIXO)

Despesa 1363 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Comissão Permanente de Licitação 01

- c) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados/contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e Contrato.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 8.2.2 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à consecução do objeto do Termo de Referência;
- 8.2.3 Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE um cronograma, conforme modelo constante da planilha orçamentaria, indicando o período provável dos serviços, o local, endereço e o responsável técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO;
- 8.2.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 8.2.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se jugarem necessários;
- 8.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE), a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 8.2.7 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE e a terceiros;
- 8.2.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações referente à legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.2.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos tais como: manutenção mecânica, combustíveis, peças de reparo, pneus, discos, serão de exclusiva responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO;
- 8.2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com operadores dos equipamentos como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO;
- 8.2.11 Refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Comissão Permanente de Licitação 01

- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do do **Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, o Sr. Cleyton Silva - CEA – SP 5069231161.**
- 12.2 A Gestão do contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do através do **Sr. José Alberto Ferreira Porto – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.**

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Comissão Permanente de Licitação 01

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, de de 2019.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
CNPJ: 10.212.447/0001-88
Altair Bezerra da Silva Júnior
CPF: xxxxxxxx
Prefeito

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Comissão Permanente de Licitação 01

ANEXO VIII

PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 - RP

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

A, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, vem perante o Município dos Palmares, apresentar a seguinte proposta de preço para o **Registro de Preços para eventual locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares**, conforme segue abaixo:

Item	Especificação do objeto de locação	Marca/ Modelo/ Ano de Fabricação	Unid	Quant. h/diária	Quant. dia/mês	Quant. h/mês	Quant. Meses	Quant. hora total (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014		CHP	6,00	22,00	132,00	12,00	1.584,00			

Validade da proposta:

Prazo de Vigência:

- Do Contrato: **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares;



Comissão Permanente de Licitação 01

- Da Ata de Registro de Preços: **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Declaramos, para os devidos fins, de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Dados Bancários:

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

